



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 364/2005
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

**INSTITUI A LIMPEZA PÚBLICA
COMUNITÁRIO**

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a lei que disciplina a limpeza pública no Município de Querência-MT, instituindo pela mesma três (03) faxinas anuais com participação da sociedade e todas as entidades constituídas no município.

Parágrafo 1º - As três faxinas anuais citadas no artigo 1º, serão realizadas nos meses de abril, setembro e dezembro.

Parágrafo 2º - As faxinas abrangerão todo o território urbano do município de Querência-MT.

Artigo 2º - A coleta dos detritos provenientes da referida faxina, será tarefa do Poder Executivo Municipal, que colocará a disposição da sociedade a infra-estrutura necessária para recolher os entulhos provenientes da faxina.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, fará a divulgação através de cartazes, palestras e outros meios de comunicação.

Artigo 4º - Todo proprietário de imóvel da área urbana, tem o dever de colaborar com a eliminação de todos os locais que possam servir de abrigo e reprodução de insetos que venham afetar a saúde pública dos municípios.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 5º - O não cumprimento desta lei reverterá na notificação do proprietário ou usuário do imóvel que terá trinta (30) dias para cumprir as exigências desta lei.

Parágrafo 1º - Após os trinta (30) dias, haverá multa no mesmo valor do IPTU do referido imóvel.

Parágrafo 2º - O não pagamento da referida multa reverterá em dívida ativa que vencerá no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Novembro de 2005.



FERNANDO GORGEN
PREFEITO MUNICIPAL